



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.290, DE 08 DE JULHO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o inciso XIII ao art. 3º da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII - área útil: somatório de área total construída e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade, ficando excluídas as áreas obsoletas.

.....”

Art. 2º Acresce o inciso XV ao art. 3º da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XV- AI - A área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade deve considerar os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.

.....”

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º. Acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 26 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A LU constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades classificadas como de Impacto Urbano nos termos desta Lei.

§ 2º A LU conterà as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 3º A LU constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção dos empreendimentos e atividades de impacto urbano.

§ 4º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcionamento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LU.

§ 5º A LU deverá prever prazo máximo para cumprimento das medidas previstas.”

Art. 5º Acresce o § 1º ao art. 27 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1º O Habite-se será emitido mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas no TC.

.....”

Art. 6º Acresce o art. 30 à Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Será concedido alvará de funcionamento provisório com prazo máximo, limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua emissão, mediante renovação de licenças que autorizam sua operação, aos empreendimentos ou atividades sujeitos ao EIV Corretivo, desde que seja observado todo o procedimento necessário ao EIV Corretivo, previsto na Seção II deste Capítulo.

§ 1º A validade do alvará mencionado no caput, corresponde ao exercício financeiro, ou seja, inicia-se no mês de janeiro e encerra no mês de dezembro.

§ 2º Poderá ser prorrogada a validade do alvará de funcionamento provisório até conclusão da análise do Estudo pela equipe técnica responsável, desde que fundamentadamente e que estejam sendo atendidos os prazos estabelecidos nesta lei e a todas as solicitações feitas pela Equipe Técnica Multidisciplinar.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º. Acresce o parágrafo único ao art. 49 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

Parágrafo único. Os casos omissos serão examinados pela Comissão Municipal de Política Urbana.”

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Acresce o item I e II e altera os itens III ao XVIII do Anexo I da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei)

Tabela de classificação dos empreendimentos e atividades de impacto urbano

USO RESIDENCIAL
I - Empreendimentos com mais de 80 (oitenta) unidades habitacionais.
II - Empreendimentos com área construída superior a 10.000m ² (dez mil metrosquadrados).
III - Empreendimentos multifamiliar superior a 16 unidades nas regiões de Chácaras.
USO INDUSTRIAL
IV -
USO COMERCIAL E SERVIÇOS
Regra Geral
V -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Regras Específicas	
Tipo	Atividade
Comércio	VI -
	VII -
Educação	VIII -
Artes, cultura, esporte e recreação	IX -
	X -
	XI -
Transporte e armazenagem	XII -
Saúde humana e serviços sociais	XIII -
Administração pública, defesa e seguridade social	XIV -
Outros serviços	XV -
PROJETO, PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA	
	XVI -
	XVII -
	XVIII -

Art. 11. Acresce o item IV ao Anexo II da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - Empreendimentos de uso misto em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 80 (oitenta) e da razão entre a área da parte da edificação destinada ao uso não residencial e 3.000m² (três mil metros quadrados) seja igual ou superior a um.

.....”
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de julho de 2021

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08/07/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO